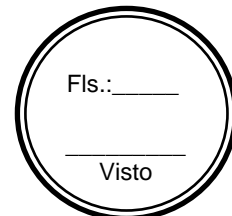




# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é avaliar a possibilidade de contratar a melhor solução para auxiliar no gerenciamento do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Votorantim, regulamentado pela Resolução 03/2024, na forma da Lei Federal 11.788/2008, a qual dispõe que “o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (art. 1º, §2º, Lei 11.788/08).

O presente Estudo Técnico Preliminar foi apresentado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim em maio de 2024, juntamente com o Termo de Referência, sendo ambos aprovados, conforme consta no Processo Administrativo 29/22 (fl. 195). Assim, são trabalhos recentes que se revelaram adequados ao fim a que se destinavam, os quais precisam de atualizações para que fiquem alinhados com as alterações promovidas pela Resolução 03/2024 e com o contrato novo com o Agente de Integração.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

Por outro lado, o estágio, para o estudante, possibilita o contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhe visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

Para recrutar e contratar estagiários, os órgãos públicos podem contratar pessoa jurídica especializada, denominada Agente de Integração, que irá intermediar o preenchimento das oportunidades de estágio com as instituições de ensino e estudantes.

O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e assume de forma compartilhada com a instituição concedente a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação, contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do Estágio (11.788/08).

É oportuno observar que a contratação de Agente de Integração é prática comum no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágio curricular de



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

estudantes. Essa modalidade de contratação tem uma perspectiva de oferecer maior agilidade, transparência e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para o preenchimento das oportunidades de estágio, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional.

A experiência tem demonstrado que, em virtude da importância e dimensão do programa, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de empresa especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes, uma vez que possuem cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas do conhecimento e de diferentes instituições de ensino, para a realização de estágios não obrigatórios, o que possibilitará rapidez, presteza, eficiência e eficácia no atendimento das demandas por vagas de estágio na Câmara de Votorantim.

Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competência e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado. Ademais, a contratação de empresa especializada pode facilitar a formalização dos contratos de estágio, reduzindo a burocracia e os custos envolvidos na contratação de estagiários, o que contribui com a capacidade de a Câmara ofertar vagas de estágio, ampliando as oportunidades.

A Câmara Municipal de Votorantim tem contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, cuja vigência encerra-se em 23/06/2025. Contudo, a regulamentação do programa de estágio foi alterada pela Resolução 03/24 (que revogou as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08/08, o Ato nº 12/22 com suas alterações, e, o Ato nº 05-A, de 01 de fevereiro de 2024), que estabeleceu em 18 (dezoito) o número máximo de bolsas de estágio a serem oferecidas por esta Casa e, entre outras disposições, estabeleceu que a contratação dos estagiários será por meio de Processo Público Seletivo de Provas, a ser realizado pela Instituição contratada, razão pela qual a celebração de contrato novo apresenta-se como a medida mais acertada.

### 3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O presente item não se aplica a proposta de eventual contratação em tela, pois o Plano de Contratações Anual da Câmara de Votorantim ainda está em desenvolvimento. Contudo, considerando ser uma contratação que a Câmara realiza há muitos anos, tem previsão na elaboração do orçamento vigente e verificou-se a disponibilidade do recurso na conta “3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA”.

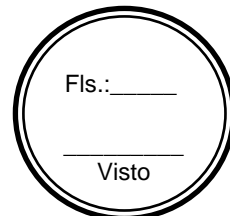
### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre a Câmara, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer a seleção, a operacionalização, a administração de todo o processo do estágio e



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, com cobertura 24 horas/dia, para os estudantes vinculados ao programa de estágio, conforme quantitativo contratado de acordo com a legislação vigente.

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de curso de nível superior, nos moldes da Legislação Federal, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, que estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara de Votorantim, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino.

A distribuição interna das vagas nas respectivas áreas de atuação, no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim, caberá ao Diretor Administrativo, a quem compete toda a coordenação do programa de estágio, conforme as disposições da Resolução 03/24.

Na data de início da prestação de serviços, a ser definida na celebração do contrato, a Contratada deverá: apresentar condições para cumprimento de todas as obrigações, incluídas as tarefas de seleção e inscrição de estudantes no processo seletivo (da forma mais ampla possível, com observância aos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade), contratação dos estagiários e acompanhamento, fornecimento de seguro em Votorantim (as condições estabelecidas devem ser disponibilizadas também aos novos estagiários no momento da emissão do Termo de Compromisso); e manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

Os estagiários deverão realizar as atividades de estágio de segunda a sexta-feira, em jornada de 6 horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência física, aos quais devem ser destinadas 10% das vagas oferecidas pela Câmara de Votorantim.

A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante.

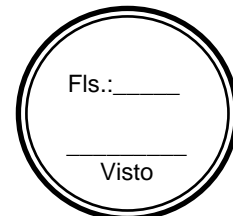
O Agente de Integração será responsável pela celebração e assinatura do Termo de Compromisso entre o estagiário, a Câmara de Votorantim e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

A proposta de preços ofertada pelo Agente de Integração deverá englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Os estagiários, por intermédio da Contratante, receberão bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-refeição em conformidade com os valores fixados pelos atos normativos vigentes na Câmara Municipal de Votorantim.

O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício com a Câmara de Votorantim, conforme o art. 3º da Lei 11.788/2008.

A empresa contratada deverá fornecer serviços de interação, tais como: telefone, e-mail, central de relacionamento, entre outros, visando proporcionar uma comunicação rápida e precisa na administração do Programa de Estágio.

Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, a contratada deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio, incluindo a assinatura desses de forma eletrônica.

O requisito acima busca atender a prática sustentável tanto em relação à não impressão de documentos quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.

A Contratada deverá indicar representantes do seu quadro de funcionários para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, bem como seus telefones de contatos.

O enquadramento do objeto é na categoria de serviços comuns que trata o inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

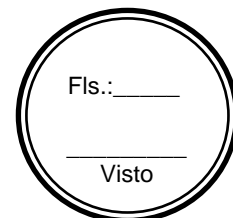
A prestação dos serviços constantes neste ETP é de natureza continuada, pois são essenciais para o desenvolvimento de diversas atividades na Câmara de Votorantim, cuja interrupção também prejudicaria o processo de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até quatro semestres em um mesmo órgão. Assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos. Por isso, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Visto isso, o prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que a autoridade ateste que as condições e preços



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação de um serviço auxiliar, necessário a Contratante para o desenvolvimento de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

A recomposição dos preços estabelecidos no contrato frente à perda monetária inerente ao transcurso do tempo, decorre da variação natural de preços mercadológicos ou, em outras palavras, da inflação, conforme previsto no inciso LVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, e consiste em uma “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais”.

O reajuste se dará pela aplicação de um indexador previamente estabelecido no contrato e independente de avaliação específica acerca das alterações de preços nas atividades inerentes à execução do contrato. Há a obrigatoriedade de a previsão de um índice de reajustamento de preços, independentemente do prazo do contrato. O reajuste do preço do contrato é automático e devido sempre que o contrato completar 12 meses, e visa apenas à recomposição natural da perda monetária no passar do tempo, podendo ser realizadas por simples apostila, sem formalizar um termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Em virtude do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

Não há necessidade de vistoria.

A empresa a ser contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens, além de responsabilidade social e cidadania.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Declaração da licitante que comprovará, no ato da contratação, que mantém convênios com instituições de ensino de rede pública e/ou privada, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Após verificação junto aos setores da Câmara Municipal de Votorantim, e em conformidade com as disposições da Resolução 03/2024, constatou-se a possibilidade do fornecimento de 18 (dezoito) bolsas de estágio, sendo:

Setor	Qtde.	Curso
Procuradoria Jurídica	02	Direito (Cursando a partir do 3º semestre)
Coordenadoria de Comunicação Organizacional	03	Comunicação Social ou curso de Tecnologia em <i>Marketing</i> Digital / Comunicação/Produção de Conteúdo Digital/Comunicação Institucional/Design Gráfico
Diretoria Administrativa	02	Administração ou Tecnologia em Gestão Pública
Diretoria Legislativa	02	
Coordenadoria de Transportes e Zeladoria	01	
Coordenadoria de Contratações e Patrimônio	03	
Gabinete da Presidência	02	
Coordenadoria de Serviços Legislativos	03	

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como solução da demanda, existem duas formas de contratar estagiários, quais sejam: celebrar a Câmara diretamente com as Instituições de Ensino; ou por intermédio de Agente de Integração.

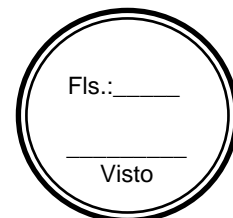
Celebrar a Câmara diretamente com as Instituições de Ensino: Para implementar a política de inserção de estagiários em sua força de trabalho, o órgão concedente da vaga pode cumprir todas as determinações legais previstas na já citada Lei do Estágio, por meio de celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCE com as instituições de ensino e o educando, contratar seguro contra acidentes pessoais, bem como acompanhar a regularidade escolar do educando.

Agente de Integração: O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e assume de forma compartilhada com a Câmara a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação,



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do Estágio.

A segunda solução tem uma perspectiva de oferecer maior agilidade, transparência e eficiência na seleção de estudantes para o preenchimento das oportunidades de estágio na Câmara, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional.

Cabe lembrar que a Câmara contrata Agente de Integração há 25 anos, conforme contrato anexo (CIEE desde 11/08/1999), fato que conduz à conclusão de se tratar de uma alternativa segura, que conta com toda a experiência de uma empresa especializada, atendendo satisfatoriamente ao Legislativo Municipal.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais), correspondentes à R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por estagiário (18 estagiários), perfazendo no período de 12 meses o valor total de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

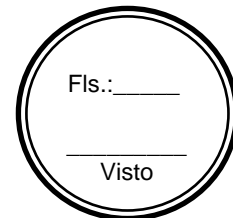
A contratação de Agente de Integração se dá pela complexidade de atender (implementar, executar, acompanhar) a todas as prerrogativas legais referentes à manutenção de contatos de estágio para todos os setores da Câmara, dado a falta de estrutura e de pessoal que deve ser direcionado para tal fim (promover processo seletivo, celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos ao estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, entre outras atribuições).

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite entre a Câmara como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes, visto que o objeto é único (agenciamento de estágio), de natureza indivisível, e a contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos almejados com a contratação, destaca-se o fato de que não será necessário demandar tempo dos servidores da área de gestão de pessoas (já envolvidos com outras demandas) para realização de atividades que envolvam contratação de estagiários: promover processo público seletivo de provas, celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, entre outras atribuições.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existem providências extraordinárias a serem adotadas para a presente contratação, além daquelas comumente adotadas em todas as contratações realizadas pela Câmara de Votorantim, com a devida observância aos procedimentos e formalidades legais.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. Os riscos ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos Termos Aditivos, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

Votorantim, 14 de janeiro de 2025.